

Lei Municipal nº 1094/95

(Dispõe sobre alteração no Estatuto dos funcionários públicos do município de Echaporã, lei nº 1027/93).

João Gonçalves, Prefeito Municipal do Município de Echaporã, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que algumas questões, referentes aos funcionários públicos municipais, tratadas no seu Estatuto, contrariam a lei orgânica municipal, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a violação a estes diplomas supra citados, caracterizam inconstitucionalidade, que impõe-se a mediata eliminação, ou correção destes dispositivos, e

Considerando que se faz necessária a adequação destas matérias à Constituição da República Federativa do Brasil e à lei Orgânica municipal,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Artigo 65 da lei municipal nº 1.027/93, passará a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 65 - O funcionário Estatutário que completar 20 (vinte) anos ou 04 (quatro) quinquênios de serviço público municipal, perceberá a sexta parte dos vencimentos, ao qual se incorporará automaticamente, para todos os efeitos."

Artigo 2º - O Artigo 96 da lei municipal nº 1027/93,

passará a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 96 - Ao funcionário Estatutário que requerer será concedido 90 (noventa) dias de licença-prêmio, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinzeno de ininterrupto e efetivo exercício".

Artigo 3º) - o artigo 102 da lei municipal nº 1027/93, passará a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 102 - O funcionário que tenha licença-prêmio não gozada pode, na ocasião em que requerer a aposentadoria, computar este período na contagem de tempo de serviço para completar o limite previsto para a concessão."

Artigo 4º) - O artigo 116 da lei municipal nº 1027/93, passará a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 116 - As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) dias anuais, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas por motivo justificado, pelo interessado, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço."

Artigo 5º) - fica acrescido no artigo 118 - III da lei municipal nº 1027/93 o parágrafo 4º, o qual terá a seguinte redação:-

"Parágrafo 4º - O provento da aposentadoria não pode ser superior, em hipótese alguma, ao vencimento, remuneração, salário e vantagens recebidas à qualquer título, quando na ativa."

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 31 de agosto de 1995.

Osório Gonçalves  
Presidente Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Osório Gonçalves  
Secretário Administrativo